

| | 1411 | |
|---------------------|-----------|-----------|
| PROTOCOLO | INDICAÇÃO | № 2693/21 |
| AUTOR: CIRONE DEIRÓ | | |

INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópia à Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de discentes, docentes, e corpo de pais munícipes de Castanheiras.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, e a necessidade de se garantir aos discentes seus direitos constitucionais garantidos, o que propicia ao desenvolvimento da educação, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.

CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual





| PROTOCOLO | INDICAÇÃO | N° |
|---------------------|-----------|----|
| AUTOR: CIRONE DEIRÓ | | |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito em asseverar a necessidade de reformar e ampliar a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva, localizada no município de Castanheiras.

É sabido que o direito a uma educação de qualidade é uma garantia da Constituição Federal de 1988, e vem sendo regulamento por meio de legislação subsequente. Mediante, as escolas necessitam de espaços adequados, ambientes que apresentem uma função pedagógica para desenvolver o aprendizado dos discentes.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

(...)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.







| COICO | | 210 |
|---------------------|-----------|-----|
| AUTOR: CIRONE DEIRÓ | INDICAÇÃO | N° |

No mesmo sentido, evidencia os Artigos 186 e 187 da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

Art. 186. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.

Art. 187. O Estado e os Municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em leis federais e mais os seguintes:

(...)

III - acesso ao aprendizado, ao ensino e à pesquisa;

Sustenta-se ser de extrema relevância e urgente necessidade a presente preposição, visto que, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva é a ÚNICA ESCOLA DE REDE ESTADUAL no município de Castanheiras.

Visto isto, agrega-se o fato de que a referida foi alvo de um desastre natural (vendaval) no mês de outubro do ano de 2020, quando, ocorreu o destelhamento total, inúmeras janelas arrancadas e grande parte da forração e rede de fiação elétrica danificadas.

Assevera-se que, logo mais, quando as aulas presenciais serão retomadas, os discentes e decentes não terão uma estrutura física adequada para o prosseguimento ao desenvolvimento educacional, por ser de direito constituído.

Abaixo, registros fotográficos da atual precariedade estrutural da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisca Júlia da Silva:



1





OTOOOL Nº
INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRÓ











OTOOOL N°
INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRÓ







OJOOLOW INDICAÇÃO

AUTOR: CIRONE DEIRÓ



Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2021.

CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual

